



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 799 de 23 de Novembro de 1984, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Para o Exercício de 1985

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, para o Exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo N. 02 e de acordo com os seguintes desdobramentos (vide tabela anexada ao Livro N. 11).

Art. 3º - A despesa será realizada na forma específica, de acordo com a Portaria N. 04, de 22 de Março de 1975, conforme desdobramento a seguir (vide tabela anexada ao Livro N. 11).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado em:

- a) Efetuar operações de crédito pro antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- b) Proceder a abertura do crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei N. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Novembro de 1984.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Novembro de 1984.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador